



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	<p>CONSELHO DE MINISTROS</p> <p>Resolução n.º 7/2019:</p> <p>Regula a estrutura institucional de suporte à organização, em Cabo verde, do Segundo Fórum Africano de Saúde..... 122</p> <p>Resolução n.º 8/2019:</p> <p>Cria a Instância Nacional de Coordenação de Cabo Verde (INC-CV) e define as suas atribuições, estrutura e funcionamento..... 124</p>

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 7/2019**de 25 de janeiro**

Em setembro de 2015, 193 Estados-Membros da ONU acordaram em tomar medidas transformadoras para colocar o mundo em caminhos sustentáveis e adotaram uma nova agenda global para o desenvolvimento sustentável a fim de cessar a pobreza, reduzir as desigualdades e injustiças e combater as alterações climáticas.

A Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável engloba 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas para nortear o desenvolvimento mundial durante os próximos 15 anos e, a saúde encontra-se no terceiro objetivo “Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”. A Cobertura Universal de Saúde (CUS) constitui a oitava meta do terceiro ODS e é definida de forma seguinte “todas as pessoas podem aceder e receber os serviços de promoção, prevenção, curativos, de reabilitação e paliativos de qualidade de que necessitam, sem que para isto passem por necessidades financeiras”.

Considerando os ODS, o Escritório Regional para África da Organização Mundial da Saúde, doravante designado de OMS/AFRO, reconhece a importância de estreitar compromissos políticos através do fomento da colaboração e alinhamento das prioridades estratégicas em torno dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. O fortalecimento de parcerias estratégicas por meio de engajamento e comunicação mais eficazes, o envolvimento efetivo e a ação coordenada conjunta constituem principais áreas de enfoque da Agenda de Transformação (AT), para promover uma Organização mais ágil e interativa.

Assim, a Organização Mundial da Saúde (OMS) precisa, cada vez mais, de parceiros e parcerias estratégicas para assumir a liderança na área da saúde, na Região de África, e consequentemente posicionar de uma melhor forma para poder cumprir o seu papel, no sentido de apoiar os países.

A cada biênio, o AFRO/OMS organiza um fórum de saúde, que constitui uma plataforma de consulta de um vasto número de parceiros e partes interessadas, dentro e fora da Região, sobre seus planos estratégicos, dialogando assim, e acordando objetivos comuns para o desenvolvimento e ainda, adotando estratégias conjuntas em torno da agenda africana para a saúde.

O Primeiro Fórum de Saúde da África da OMS foi realizado em Kigali, entre os dias 26 a 28 de julho de 2017, sob o patrocínio do Governo de Ruanda, tendo como tema central: “Colocando as Pessoas em Primeiro Lugar: O Caminho para uma Cobertura Universal de Saúde na África. O Fórum teve a participação de mais de 700 interessados que reafirmaram o seu compromisso de colocar as pessoas em primeiro lugar”, promovendo sinergias, coordenando e engajando as partes interessadas de alcançar a Cobertura Universal de Saúde (CUS), sem deixar ninguém para trás”.

Ora:

Considerando que Cabo Verde tem uma alta cobertura de vacinação sustentada, acima dos 90% e que, não foi registrado nenhum surto significativo de doenças preveníveis por vacinas, nos últimos 15 anos;

Considerando que em 25 de novembro de 2016, Cabo Verde foi oficialmente certificado como país livre da poliomielite, pela Comissão Regional de Certificação da Pólio, em África;

Tendo em conta que Cabo Verde está a trabalhar arduamente para ser considerado o primeiro país da África que interrompeu a transmissão vertical do HIV, da mãe para o filho;

Tendo em conta ainda que Cabo Verde tem vindo a fazer um trabalho firme para a erradicação total do sarampo, já que desde 1997 não se regista nenhum caso de sarampo no país, e também o país está a trabalhar para eliminar a malária até 2020;

Levando em consideração que Cabo Verde é um dos poucos países que já montou e com sucesso, uma rede de Cidades Saudáveis com o apoio da Associação Nacional dos Municípios (ANMCV) e da OMS.

Assim, dando seguimento aos trabalhos e tendo em conta os motivos *supra* descritos, Cabo Verde foi escolhido pelo AFRO/OMS como país anfitrião para acolher o Segundo Fórum Africano de Saúde da OMS, a realizar na cidade da Praia, entre os dias 26 a 28 de março de 2019, cujo tema central é: “*Alcançado a Cobertura Universal de Saúde e Segurança Sanitária em África: A África que queremos ver*”.

O Segundo Fórum Africano de Saúde tem como objetivo (i) fornecer uma plataforma para discutir estratégias inovadoras sobre desafios persistentes da saúde pública na Região Africana; (ii) explorar as formas concretas de contribuição na reforma do trabalho da OMS na Região Africana a fim de se cumprir os objetivos do “Programa de Transformação de Saúde em África 2015-2020”; (iii) promover abordagens para fortalecer a apropriação dos países e das governanças da Saúde.

Trata-se de um evento de alto nível e de suma relevância para o país, que deve ser engendrado com a devida antecedência.

Cabendo assim ao Estado de Cabo Verde a responsabilidade de organizar este Segundo Fórum Africano de Saúde, torna-se evidente a necessidade de criar todas as condições indispensáveis para congregar o apoio ativo dos sujeitos públicos e privados, a fim de alcançar os resultados pretendidos.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução regula a estrutura institucional de suporte à organização, em Cabo Verde, do Segundo Fórum Africano de Saúde, doravante designado de Segundo FAS

Artigo 2.º

Acordos de organização

Fica mandatado, com faculdade de substabelecer, o Ministro da Saúde e da Segurança Social (doravante designado de MSSS) para, em nome e representação do Estado de Cabo Verde, outorgar com o Escritório Regional para África da Organização Mundial de Saúde (AFRO/OMS) os acordos que atribuem ao Estado de Cabo Verde a organização conjunta do Segundo FAS.

CAPÍTULO II

COMISSÃO NACIONAL ORGANIZADORA

Artigo 3.º

Criação

É criada a Comissão Nacional Organizadora do Segundo FAS, adiante designada de “Comissão”.

Artigo 4.º

Composição

1- A Comissão integra um representante dos seguintes serviços, instituições ou organismos:

- a) Gabinete do Primeiro-Ministro;
- b) Departamento Governamental responsável pela área das Finanças;
- c) Departamento Governamental responsável pela área dos Negócios Estrangeiros;
- d) Departamento Governamental responsável pela área da Administração Interna;
- e) Departamento governamental responsável pela área da Cultura e Industrias Criativas;
- f) Gabinete do MSSS, que preside;
- g) Representante da OMS em Cabo Verde;
- h) Câmara Municipal da Praia.

2- Tem ainda assento na Comissão, sem direito a voto, o Secretário Executivo da Comissão.

3- Podem ainda ser convidados a participar nas reuniões da Comissão, sem direito de voto, representantes de outros serviços, instituições, organismos ou personalidades de reconhecido mérito, sempre que, pela natureza das matérias a tratar seja julgado necessário.

4- O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo membro da Comissão por ele indicado.

5- A constituição e deliberação da Comissão faz-se por maioria simples.

Artigo 5.º

Missão e competências

1- A Comissão tem por missão coordenar a conceção, organização, logística e realização do Segundo FAS em Cabo Verde.

2- Para efeitos do número anterior, compete à Comissão o seguinte:

- a) Definir a metodologia, o modelo e as diretrizes de organização e realização do evento, em estreita articulação com a representação da OMS em Cabo Verde;
- b) Apreciar, sob proposta do Secretariado Executivo, o programa de orçamento do Fórum, a submeter à apreciação do Ministro responsável pela área da saúde e subseqüente aprovação pelo Conselho de Ministros;
- c) Assegurar o caráter internacional do evento;
- d) Estabelecer a ligação, comunicação e coordenação entre todas as entidades, públicas ou privadas, envolvidas na realização do Fórum;
- e) Estabelecer, sempre que julgue necessário, subcomissões especiais responsáveis pela execução de aspetos concretos de organização;
- f) Superintender, através do seu Presidente, o Secretariado Executivo;
- g) Propor superiormente tudo mais que considerar adequado à boa realização do Fórum;
- h) Elaborar e aprovar, caso necessário, o seu regimento interno de organização e funcionamento.

3- Compete ao Presidente da Comissão, nomeadamente o seguinte:

- a) Representar a Comissão a nível interno e externo, designadamente junto dos representantes do AFRO/OMS;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- c) Orientar, através do Secretário Executivo, os trabalhos do Secretariado Executivo.

4- Os membros da Comissão asseguram a ligação entre esta e os serviços, instituições ou organismos que representam.

Artigo 6.º

Caráter gratuito da participação

Os membros da Comissão exercem as funções em regime de acumulação, a título gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas de deslocação e estadia, em virtude da participação nas reuniões e atividades a que tenham de estar presentes, pessoalmente, fora do local do seu domicílio profissional, desde que seja possível ou autorizadas nos termos da lei e não seja possível ou conveniente o recurso a tecnologias de comunicação à distancia fiáveis que garantam uma participação eficiente nos referidos eventos.

Artigo 7.º

Secretariado Executivo

1- Na dependência da Comissão, e sob superintendência do seu Presidente, funciona um Secretariado Executivo.

2- O Secretariado Executivo é dirigido por um Secretário Executivo e integra mais 2 (dois) membros, nomeados por Despacho do Ministro da Saúde e da Segurança Social, sob proposta do Presidente da Comissão.

3- Compete ao Secretariado Executivo, designadamente o seguinte:

- a) Executar as deliberações da Comissão;
- b) Preparar as reuniões da Comissão e elaborar as respetivas atas;
- c) Elaborar o plano de orçamento do Fórum, a submeter à Comissão;
- d) Realizar ou promover tudo quanto for necessário ou conveniente à concretização do evento;
- e) Propor à Comissão a colaboração de entidades públicas ou privadas e coordenar essa colaboração;
- f) Gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais colocados à sua disposição;
- g) Assegurar o registo contabilístico das receitas e despesas da Comissão e prestar contas, nos termos da lei, pela utilização dos fundos públicos ou outros colocados à sua disposição;
- h) Elaborar o relatório de atividades e as contas da Comissão;
- i) Celebrar contratos de prestação de serviços com entidades ou individualidades, após autorização do Presidente da Comissão; e
- j) O mais que lhe for cometido pela Comissão.

4- Os membros do Secretariado Executivo exercem as suas funções em regime de acumulação, sem prejuízo do pagamento das despesas de deslocação e estadia, em virtude da participação nas reuniões e atividades, desde que devidamente autorizadas, nos termos da lei.

Artigo 8.º

Dever de colaboração

Todos os serviços do Estado, dos Municípios e das empresas públicas são obrigados a colaborar com a Comissão, nos limites das suas possibilidades.

Artigo 9.º

Vinculação

1- A Comissão vincula-se, juridicamente, pela assinatura de 2 (dois) dos seus membros, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou quem o substituir.

2- A competência referida no número anterior pode ser delegada no Secretário Executivo.

Artigo 10.º

Relatórios

No prazo de 2 (dois) meses após a realização do Fórum, a Comissão, através do seu Presidente, apresenta ao MSSS o relatório e contas da atividade do evento.

Artigo 11.º

Dissolução

A Comissão dissolve-se, automaticamente, após a apresentação e aceitação satisfatório pelo Governo, do relatório e contas das atividades do evento, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Financiamento e apoios

1- A organização e realização do Segundo FAS é suportada por verbas inscritas no Orçamento do Estado, postas à disposição da Comissão pelo Governo.

2- O Gabinete do MSSS assegura o apoio logístico, técnico, administrativo e financeiro ao funcionamento da Comissão e seu Secretariado Executivo, no que não seja suportado por outros apoios ou parcerias angariadas pela Comissão.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte a sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 18 de janeiro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 8/2019**de 25 de janeiro**

Os institutos nacionais de saúde pública são fontes de conhecimento técnico em geração, análise e interpretação de dados de saúde pública para formar políticas de saúde, e desempenham a função de catalisador para a implementação de regulamentos internacionais de saúde (RSI, 2005) que sejam sustentáveis e adequados ao contexto local exclusivamente dedicado a superar desafios de saúde pública e melhorar a conscientização da população sobre ameaças à saúde.

Historicamente, os institutos nacionais de saúde pública são fundados após o surto de doença ou então, para a redução do risco de doenças. É o caso, por exemplo do “Centers for Disease Control and Prevention – CDC” (Centro de controle de doenças dos Estados Unidos) foi fundado para combater a malária.

Dada a complexidade das referidas ameaças torna-se evidente a necessidade de se adotar uma abordagem global que integra a investigação, a vigilância, o controlo e as respostas, tendo em consideração o homem, os animais domésticos, os ecossistemas, os reservatórios selvagens e os vetores patogénicos.

Os países são frequentemente confrontados, tanto a nível regional como a nível global, com a necessidade de uma boa coordenação, quer seja na perspetiva multisectorial como na pluridisciplinar, isto para poder dar resposta às epidemias e epizootias, às ameaças e aos riscos sanitários. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que mais de 60% das doenças registadas em seres humanos, no Continente Africano, são de origem animal.

Segundo o Centro Regional de Saúde Animal (CRSA) da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), nos últimos dez anos a região Oeste Africana tem sido confrontada com ocorrências de saúde pública de grande impacto na morbilidade e, com repercussões de relevo a nível socioeconómico.

A Organização Oeste Africana da Saúde (OOAS), quanto à criação da Instância Nacional de Coordenação (INC), com demarco na Plataforma de coordenação multisectorial e ênfase nas áreas da saúde humana, animal e ambiental e, onde a CEDEAO é consciente da necessidade de adotar a comunidade de um instrumento apropriado para coordenar as ações em matéria de saúde animal, fundou em fevereiro de 2012 o CRSA em Bamako, entidade técnica especialista na Comunidade sobre questões de saúde animal.

Fazendo uma análise da situação sanitária em Cabo Verde, verificam-se vários aspetos que alistam impactos na saúde humana, animal e ambiental. As doenças de transmissão hídrica, incluindo as diarreicas, devido a qualidade da água, as últimas epidemias transmitidas por mosquitos, nomeadamente da Dengue em 2009-2010, o ZIKA em 2015-2016 e o Paludismo em 2017.

Importa ainda sublinhar que Cabo Verde tem uma forte mobilidade e isso requer alguns sublinhados, nomeadamente, as ameaças que o país enfrentou, designadamente com as epidemias do Ébola na sub-região, em 2014, e a febre-amarela em países com os quais Cabo Verde tem uma forte ligação de trânsito de pessoas e bens.

Criado o Centro Regional de Vigilância e Controlo de Doenças (CRVCD) da CEDEAO e, atendendo a dinamização do CRSA, os países membros da referida região comprometeram-se em criar a nível nacional, uma Plataforma de coordenação para operacionalizar a estratégia «One Health» e, para tal, deve ser criada a Instância Nacional de Coordenação (INC).

A INC deve materializar uma visão multisectorial e pluridisciplinar de «Uma Só Saúde», integrando áreas da saúde humana, animal e ambiental.

O conceito “One Health” (Uma só Saúde), proposta pelas agências das Nações Unidas, incluindo a OMS, reconhece que a saúde humana está relacionada com a saúde dos animais e do ambiente, ou seja, que a alimentação humana, a alimentação animal, a saúde humana e animal e a contaminação ambiental estão intimamente ligadas. A participação do Instituto Nacional de Saúde Pública neste projeto será uma mais-valia em termos de saúde pública, num contexto nacional e internacional, uma vez que irá contribuir para a prevenção e capacitar para a resposta a ameaças emergentes, bem como reforçar a interação com os institutos congéneres.

Outrossim, é que os países membros da CEDEAO estão vinculados ao Regulamento Sanitário Internacional (RSI, 2005) e aos Códigos Sanitários da “World Organisation for Animal Health” organização Mundial da Saúde Animal – OIE pelo que, devem também engajar-se na implementação da abordagem «Uma só saúde» (One Health) em colaboração com a OMS, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e a Organização Internacional para a Saúde Animal (OIE).

A INC será integrada no Instituto Nacional de Saúde Pública em Cabo Verde, enquanto instituição pública sob superintendência do membro do Governo responsável pela área da Saúde, visto ser a estrutura responsável pela promoção, coordenação, articulação e racionalização de recursos entre os parceiros num contexto de multidisciplinaridade e pluridisciplinaridade e, ainda, por possuir condições ao nível jurídico e institucional

para a integrar e sua respetiva missão em matéria de Pesquisa em Saúde, Formação e Desenvolvimento Laboratorial,.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Criação

É criada a Instância Nacional de Coordenação de Cabo Verde (INC-CV), uma plataforma de abordagem «*One Health*» (Uma só Saúde) em Cabo Verde, integrando departamentos técnicos responsáveis pela saúde humana, animal e ambiental.

Artigo 2.º

Funcionamento

A INC-CV funciona junto do Instituto Nacional de Saúde Pública (INSP) e é instância de ligação ao Centro Regional de Vigilância e Controlo de Doenças (CRVCD), ao Centro Regional de Saúde Animal (CRSA) da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e à Organização Mundial da Saúde (OMS) no contexto sanitário internacional.

Artigo 3.º

Missão

A INC-CV tem como missão:

- a) Coordenar a mobilização de recursos, partilha de dados e informações multissetorial de respostas nas diversas fases de gestão de riscos sanitários, nomeadamente a preparação, alerta precoce, resposta e acompanhamento da situação pós crise sanitária;
- b) Facilitar e coordenar a implementação das intervenções de vigilância e resposta a nível nacional, de ligação com CRVCD e CRSA da CEDEAO, que constitui uma base de funcionamento e operacionalização;
- c) Realizar, em concertação com as entidades competentes, o diagnóstico das capacidades existentes a nível nacional, através de avaliações periódicas e de uma cartografia dos riscos sanitários;
- d) Promover a colaboração técnica entre as instituições nacionais parceiras para a recolha, compilação, avaliação e divulgação dos dados pertinentes da vigilância, incluindo dados científicos e técnicos sobre quaisquer eventos de saúde pública a nível nacional e regional;
- e) Dar pareceres técnicos sobre assuntos relevantes e de interesse para a saúde pública;
- f) Facilitar a partilha, em tempo útil, de informações relevantes para a saúde pública com as instituições nacionais e parceiros, incluindo a comunicação de risco, e ainda facilitar a definição e a implementação de ações conjuntas;
- g) Promover a implementação de uma estratégia de mobilização de recursos humanos, financeiros, materiais e logísticos, no âmbito da prevenção e resposta às epidemias;
- h) Prestar contas às instituições nacionais, aos parceiros, ao CRVCD, ao CRSA e à Organização Oeste Africana da Saúde (OOAS), sobre as atividades de vigilância e resposta realizadas pela INC-CV;
- i) Contribuir para implementar iniciativas relevantes nacionais e regionais no âmbito da segurança sanitária mundial.

Artigo 4.º

Articulação

Para a prossecução da sua missão a INC-CV articula-se com:

- a) O Comité Interministerial, para a promoção e mobilização de recursos, coordenação político-estratégica e advocacia, a seu favor;
- b) A Comissão Multissetorial, para assistir o Comité Interministerial durante as reuniões, e apresentar relatórios do plano de atividades ao Comité Interministerial;
- c) Os departamentos técnicos e serviços operacionais, para partilha de informações, elaboração do relatório e sua apresentação e implementação à INC-CV.

Artigo 5.º

Composição

1. A INC-CV está estruturada tendo em conta os seguintes níveis:

- a) Nível político-estratégico, através de um Comité Interministerial que deve pronunciar-se sobre o plano anual e plurianual, composto pelos Membros do Governo responsáveis pelas seguintes áreas:
 - i. Finanças;
 - ii. Administração Interna;
 - iii. Agricultura e Ambiente;
 - iv. Saúde;
 - v. Infraestruturas; e
 - vi. Ordenamento do Território.
- b) Nível técnico, através de uma Comissão Multissetorial composto pelos seguintes elementos:
 - i. Presidente do INSP;
 - ii. Diretor Nacional do Ambiente;
 - iii. Diretor Nacional da Saúde; e
 - iv. Diretor Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária.
- c) Nível operacional, através dos seguintes serviços:
 - i. INSP, através da Unidade de Prevenção e Comunicação de Risco, do Observatório Nacional de Saúde, do Departamento de Pesquisa e Formação, dos Laboratórios do INSP e do Centro Nacional de Operações de Emergência em Saúde Pública;
 - ii. Direção Nacional da Saúde, através da Rede Nacional de Laboratório, do Serviço de Vigilância Integrada e Resposta às Epidemias, do Programas de Saúde Pública, das Delegacias de Saúde, e dos Hospitais;
 - iii. Setor da Agricultura, através da Direção Geral da Agricultura, Direção Geral da Silvicultura, Direção Geral da Pecuária (serviços veterinários, laboratório veterinário), Serviço de Proteção Vegetal, Fitossanitário, e Delegações do Ministério do Agricultura e Ambiente;
 - iv. Setor do Ambiente, através da Direção do Serviço de Saneamento Ambiental e Direção do Serviço da Conservação da Natureza.

2. A coordenação da INC-CV é exercida pelo INSP, através do Presidente do Conselho de Administração, que assegura a representação externa e judicial da INC-CV, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências no Diretor Nacional da Saúde, em caso de impedimento ou indisponibilidade.

Artigo 6.º

Áreas de intervenção

A INC-CV tem como áreas de intervenção:

- a) A Vigilância e alerta precoce, resposta e georreferenciação dos eventos de riscos em saúde pública;
- b) Laboratórios de saúde pública, veterinária e ambiental, incluindo o de controle de água e alimentos;
- c) Formação e pesquisa nas áreas de biossegurança, epidemiologia de campo, pesquisa operacional, gestão de epidemias, epizootias, comunicação e análise de risco e mapeamento de riscos sanitários;
- d) Transporte de amostras para laboratórios de referência da CEDEAO e biossegurança.

Artigo 7º

Deveres das instituições integrantes

As instituições que integram o INC-CV têm os seguintes deveres:

- a) Participar nas reuniões de coordenação, sejam essas ordinárias ou extraordinárias, sempre que convocadas;
- b) Participar na elaboração, implementação e seguimento do plano de atividade da INC-CV;

- c) Mobilizar os departamentos e serviços representados na INC-CV a participarem no processo de vigilância e respostas às epidemias, epizootias e ameaças;
- d) Propor grupos técnicos e/ou equiparados para integrarem a Equipa Nacional de Intervenção Rápida face a situações de emergência de saúde pública.

Artigo 8.º

Instrumentos de gestão

Os instrumentos de gestão do INC-CV são os seguintes:

- a) O Termo de referência;
- b) O Despacho n.º 5/2017, de 9 de março, do Ministro da Saúde e da Segurança Social;
- c) O Plano Anual e Plurianual das atividades da INC-CV, elaborado pela Comissão Multissetorial;
- d) Os orçamentos alocados para o funcionamento da INC-CV;
- e) Os fundos para situações de emergência sanitária;
- f) O financiamento das atividades a realizar no âmbito das competências da INC-CV;
- g) Os fundos mobilizados através de parceiros.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, do dia 06 de dezembro de 2019. – O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.